



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES**

LIDO  
Em 31 / 05 / 06  
993  
Assessoria do Plenário

o Protocolo Legislativo para registro do, em 31/05/06, foi encaminhado, por intermédio do Gabinete do Senhor Deputado Odilon Aires, à Presidência da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento. Em 31/05/06, o Senhor Deputado Odilon Aires, Presidente da Assessoria do Plenário.

**REQUERIMENTO Nº RQ 2381/2006**  
**(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)**

Requer a convocação da Secretária de Estado de Gestão Administrativa do Governo do Distrito Federal, a Senhora **Maria Cecília Landim**, para prestar esclarecimentos sobre as razões de justificativas, e critérios adotados para a implantação do sistema de Controle de Frequência Biométrica de que trata o Decreto nº 25.956/2005, bem como sobre os custos estimados com a implantação e manutenção do referido sistema.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia Orçamento e Finanças – CEOF da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

Nos termos do art. 56, Inciso III, do Regimento Interno desta casa, requero a convocação da Secretária de Estado de Gestão Administrativa do Governo do Distrito Federal, a Senhora **Maria Cecília Landim**, para prestar, relativamente à implantação do Sistema de Controle de Frequência Biométrica, esclarecimentos conforme se segue:

- as razões de justificativas, e critérios adotados para a implantação do sistema de Controle de Frequência Biométrica de que trata o Decreto nº 25.956/2005;
- o custos estimados com os equipamentos, implantação, manutenção, e operação do referido sistema;
- universo de servidores alcançados pelos sistema;
- a interligação com os sistemas cooperativos do GDF;
- o prazo estimado para implantação do sistema em todo o complexo administrativo do GDF; e
- especificações dos sistemas de computador e dos equipamentos, bem como a forma e condições de aquisição dos mesmos.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 2381 / 2006  
Fls. N.º 01 BIA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES**

Tomamos conhecimento de que se encontra em funcionamento, na portaria da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal um sistema de identificação destinado a colher as impressões digitais dos servidores públicos que trabalham naquela Secretaria.

Quando indagamos a finalidade e fundamento do referido sistema fomos informados que o mesmo estava em fase de testes, e que se destinava ao controle de frequência dos servidores públicos.

Preocupados com as repercussões da medida junto ao serviço público, e considerando ainda a necessidade de avaliar os custos de implantação e manutenção do sistema objetivamos buscar informações sobre o mesmo.

Considerando que se trata de uma tecnologia relativamente nova e ainda sujeita a inconsistências de várias ordens, e acima de tudo cara, julgamos oportuna a convocação da Secretária responsável pela pasta de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apresentar esclarecimentos sobre o assunto. Em especial se considerarmos que a amplitude do sistema é de uma magnitude tal que merece ser debatido com mais vagar e com maior aprofundamento. Basta lembrar que se está a falar de controle biométrico de mais de 160 mil servidores distribuídos entre as mais diversas carreiras e com atividades muito peculiares. Atividades estas que vão desde atividades inerentes à polícia administrativa, policiamento ostensivo, polícia judiciária, educação, e saúde, entre outras.

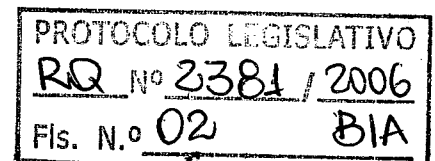
Reafirmamos nossa preocupação com uma medida que ao nosso sentir pode ser negativa para o serviço público como um todo, quer seja pelo engessamento no desempenho de certas atividades, bem como pelo elevado custo do sistema.

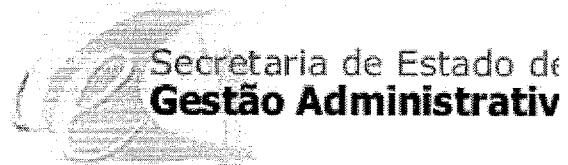
Por fim reputamos desnecessária tal medida, a qual nos parece mais própria para o controle de malfeitores do que para o controle de trabalhadores.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2006.

Deputado **ODILON AIRES**  
PMDB/DF





Terça, 30/05/2006

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade

Busca:

**Governo eletrônico**

Conheça o Distrito Federal  
Governo Distrito Federal  
Portal do GDF

**Informações**

- Perfil da Secretária
- Perfil da Administração
- PQGA - qualidade
- Conselho de Política de RH
- Organograma
- Regimento Interno
- Planejamento Estratégico
- Legislação
- Fundo Pró-Gestão
- Calendários GDF
- Galeria de Fotos
- Cartilha do servidor

**Serviços**

- Concursos
- Webmail SGA
- Manuais
- Cronograma de eventos
- Perguntas freqüentes
- Links de interesse
- Ouvidoria

**Sistemas Corporativos**

- SILEG
- SIGRH
- SIAVE
- SICOP
- SIGEP
- SIGMA

**Programas**

- Na Hora
- Valorização do servidor
- Responsabilidade social
- DF - Cidadão - PMAC
- Renda Universidade

**Convênios**

- Faculdades
- Clubes

**Exibição de Notícia**

**SGA investe na automação do sistema de gestão de pessoas**

(10/04/2006 - 10:20)

A Secretaria de Gestão Administrativa instituiu, no âmbito do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, o controle de acesso biométrico e o DATASIGRH, visando dar maior segurança e confiabilidade a base de dados e subsidiar os dirigentes/gestores no processo de tomada de decisões por meio da emissão de relatórios gerenciais. As portarias nº 68 e 69 foram publicadas no Diário Oficial do DF, semana passada.

O DATASIGRH é uma ferramenta que fornece informações sumarizadas e consolidadas, emitidas por meio de relatórios, com qualidade e rapidez, dirigidas essencialmente à camada estratégica. Entre suas funções estão: a consolidação de informações relativas ao capital intelectual disponível, como forma de melhor planejar a política de capacitação de servidores, assim como de melhor alocar mão-de-obra; e um perfeito entendimento sobre a folha de pagamento, seu crescimento vegetativo e variáveis que influenciam, de forma a assegurar uma gestão absoluta e em consonância aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esse novo módulo permite ainda um melhor entendimento sobre a dinâmica da força de trabalho constituída pelos servidores dos diversos órgãos do GDF, a partir, principalmente, da verificação da evolução quantitativa e da análise dos índices de absenteísmo dos servidores e suas causas; e o confronto e a análise de informações históricas sobre nomeações, exonerações, demissões e aposentadorias, objetivando uma melhor previsão sobre a necessidade de realização de concursos públicos para carreiras específicas, entre outras funções.

**Acesso biométrico** - a nova versão do SIGRH é marcada também pela atenção especial dada pela SGA ao aspecto de segurança. Aproveitando-se justamente das facilidades oferecidas pela nova roupagem do sistema, a Secretaria decidiu implementar um controle de acesso por meio de dispositivo biométrico. A partir de agora, todos os operadores terão suas impressões digitais coletadas e armazenadas em banco de dados e a utilização da aplicação dependerá do reconhecimento por meio de dispositivo óptico que está sendo acoplado a todos os terminais que acessam o SIGRH.

“Com o uso da biometria, estamos não apenas modernizando o SIGRH. Penso que estamos conferindo à sua base de dados um certificado de segurança e de confiabilidade, absolutamente imprescindível para um sistema que processa uma folha de pagamento na ordem de aproximadamente R\$ 425 milhões mensais e que gerencia a vida funcional de 160 mil servidores”, afirma a Secretária de Gestão Administrativa, Cecília Landim.

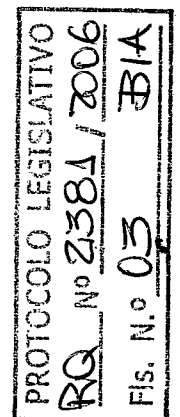
O SIGRH - Estruturado de forma interligada, o SIGRH contempla todas as funções que correspondem à trajetória funcional do servidor/empregado, desde a etapa do concurso público, seu recrutamento e seleção, evolução dentro da carreira até o seu desligamento ou encerramento da vinculação dos beneficiários de pensão, constituindo-se, inequivocamente, em poderosa ferramenta para a efetiva gestão de recursos humanos.

Habitados a interagirem com o sistema por meio de terminais que o apresentam no modo caracter, a partir de agora os 1.733 usuários do

**Outras I**

- 29/05/2006: UNEB é: convenia
- 26/05/2006: Dia de jc festa no
- 24/05/2006: SGA firm facultad
- 22/05/2006: Reajuste alimenta GDF
- 19/05/2006: VIII Cur: Atendim supera e servidor

Veja t




SIGRH terão a possibilidade de acessá-lo também em sua versão web, usando um navegador de internet e com toda a interatividade que somente as aplicações com interface gráfica podem oferecer.



**Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA**  
Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 600  
Tel. (0xx-61) 3441-4101 / 3441-4102 - Fax. (0xx-61) 3325-5136

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 2384 / 2006  
FIS. Nº 04  
DIA



 [Clique aqui para imprimir esta página](#)

 [Índice](#)

DECRETO Nº 25.956, DE 21 DE JUNHO DE 2005  
DODF DE 22.06.2005

Institui o Sistema de Controle de  
Frequência Biométrico e dá outras  
providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e modernizar a gestão dos recursos humanos por meio da utilização de tecnologia da informação; e CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de controle de frequência dos servidores e militares do Distrito Federal, buscando alcançar maior agilidade, precisão e confiabilidade, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Biométrico de Controle de Frequência dos servidores civis e militares em atividade nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º O sistema de que trata o artigo 1º deverá, preferencialmente, basear-se no reconhecimento da impressão digital, considerando suas características de mensurabilidade, universalidade, singularidade e permanência, assim como dos custos agregados a sua implantação e manutenção, no comparativo com outros métodos de verificação biométrica.

Parágrafo único. As impressões digitais de que trata o caput deverão ser coletadas individualmente mediante a utilização de dispositivo óptico, e seus respectivos padrões armazenados de forma vinculada ao cadastro de informações pessoais do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

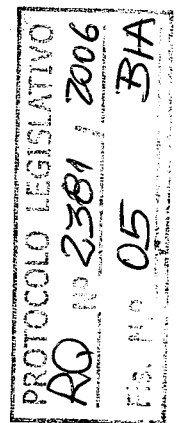
Art. 3º. O registro de comparecimento ao local de trabalho do servidor civil ou militar será efetuado, na entrada e na saída, em jornadas diárias, alternadas ou escalas de serviço, somente por intermédio de leitores biométricos, com atualização automática das informações no âmbito do SIGRH.

§ 1º. Para servidores civis e militares cuja impressão digital seja reconhecidamente fraca ou inexistente deverá ser estabelecido mecanismo de registro de frequência alternativo, baseado em senha individual ou crachá dotado de sensores específicos.

§ 2º. Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e a efetiva prestação de serviço, cabendo as suas respectivas chefias imediatas o controle das atividades realizadas.

§ 3º. São dispensados do controle de frequência os ocupantes dos cargos de Natureza Especial.

Art. 4º. Caberá à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa a implantação do Sistema Biométrico de Controle de Frequência nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, de forma gradual, no prazo de 240 dias a contar da publicação deste Decreto.



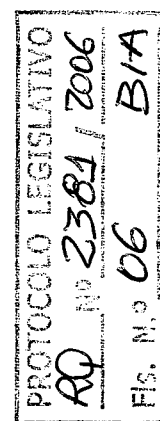
Art. 5º. Todo e qualquer sistema baseado em reconhecimento biométrico em utilização no âmbito dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional deverá ser compartilhado para o registro de frequência, quando tecnicamente possível, de forma a minimizar os custos de implantação do sistema a que se refere o artigo 1º.


Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 2005  
117º da República e 46º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.



 [Clique aqui para imprimir esta página](#)

PORTARIA Nº 69, DE 31 DE MARÇO DE 2006  
DODF 05.04.2006

Institui o controle de acesso biométrico no âmbito do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, como órgão gestor do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, de coordenar o processo de desenvolvimento do sistema, nos termos do Decreto nº 22.019, de 20 de março de 2001,

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, como órgão central do SIADRH, de planejar, coordenar, supervisionar e controlar a política de recursos humanos dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos termos do Decreto nº 22.020, de 20 de março de 2001, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de segurança, acesso e operacionalização do SIGRH, buscando coibir a ação fraudulenta e o uso indevido do aplicativo por parte de pessoas não habilitadas, resolve:

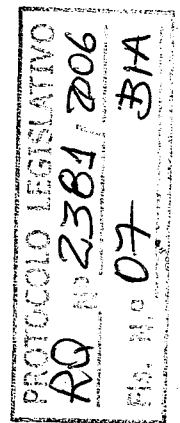
Art. 1º. O acesso aos módulos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH dar-se-á, exclusivamente, por meio de dispositivo biométrico.

Art. 2º. O acesso de que trata o art. 1º basear-se-á no reconhecimento da impressão digital do usuário/operador, considerando suas características de mensurabilidade, universalidade, singularidade e permanência, assim como dos custos agregados à sua implantação e manutenção, no comparativo com outros métodos de verificação biométrica.

Art. 3º. As impressões digitais de que trata o art. 2º serão coletadas individualmente mediante a utilização de dispositivo óptico, e seus respectivos padrões armazenados de forma vinculada ao cadastro de informações pessoais do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

Parágrafo único. Para os usuários/operadores cuja impressão digital seja reconhecidamente fraca ou inexistente, e somente para eles, deverá ser estabelecido mecanismo de registro de frequência alternativo, baseado em senha individual ou dispositivo dotado de sensores específicos.

Art. 4º. Caberá à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos/SGA, em articulação com a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, coordenar o processo de implantação do controle de acesso biométrico e do cadastramento de impressões digitais dos usuários/operadores, observando-se os padrões individuais de acesso estabelecidos por força da Portaria SGA nº 61, de 27 de março de 2003.



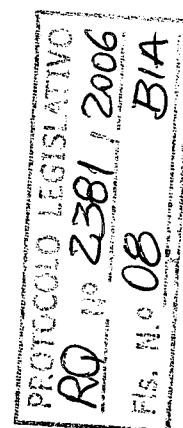
Art. 5º. Caberá aos cadastradores parciais dos órgãos setoriais, seccionais e subseccionais de recursos humanos efetuar o cadastramento de seus respectivos operadores.

Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria para a configuração e instalação dos programas e equipamentos necessários ao pleno cumprimento do disposto neste ato, findo o qual deverá ser retirado da configuração do SIGRH qualquer outro mecanismo de acesso ao sistema diferente do estabelecido no art. 1º.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CECÍLIA LANDIM

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.





## Sistema Informatizado de Legislação da Gestão Administrativa

 [Clique aqui para imprimir esta página](#)

PORTARIA Nº 68 , DE 31 DE MARÇO DE 2006  
DODF 05.04.2006

Institui o Módulo DATASIGRH no âmbito do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Governo do Distrito Federal de instrumento de apoio à tomada de decisão que permita o acompanhamento, a avaliação e a consolidação de informações de natureza gerencial e estratégica no âmbito da gestão de pessoas,

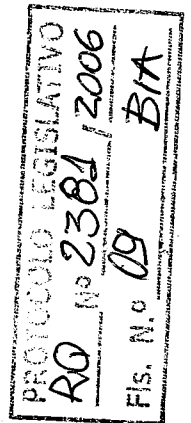
CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, como órgão gestor do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, de coordenar o processo de desenvolvimento do sistema, nos termos do Decreto nº 22.019, de 20 de março de 2001,

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, como órgão central do SIADRH, de planejar, coordenar, supervisionar e controlar a política de recursos humanos dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos termos do Decreto nº 22.020, de 20 de março de 2001, resolve:

Art. 1º. INSTITUIR no âmbito do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, o módulo DATASIGRH, com o objetivo de permitir a recuperação, consolidação, sumarização, disponibilização e visualização de informações da área de gestão de recursos humanos, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, mediante a utilização de ferramentas de processamento analítico e de apoio à tomada de decisões gerenciais e estratégicas.

Art. 2º. A estrutura do módulo DATASIGRH, bem como o seu conteúdo e os mecanismos e ferramentas utilizados para a sua disponibilização, deverão obedecer os seguintes princípios: disponibilização do aplicativo pela internet com acesso por navegador padrão; alto desempenho na elaboração de consultas; obtenção de resultados com qualidade, precisão e rapidez; navegação intuitiva e que possibilite a construção de consultas e relatórios sob demanda específica e sem a intermediação de técnico especializado; granularidade dos dados com alto nível de detalhamento, objetivando a obtenção de respostas consolidadas ou não-consolidadas para todos os níveis hierárquicos no contexto de cada órgão usuário; escalabilidade e estrutura flexível que permita sua manutenção evolutiva em simetria com a criação de novos módulos no SIGRH; política de segurança que possibilite acesso adequado e pré-definido pelo órgão gestor; e dados extraídos e transformados a partir da base do SIGRH, históricos, não voláteis e integrados.

Art. 3º. O módulo DATASIGRH, baseado em modelo multidimensional e esquema em estrela, está composto de tabelas fato e tabelas dimensão, reunidas nos seguintes universos/matrizas: Universo Ativos: agrega as dimensões e métricas vinculadas ao Módulo Cadastro do SIGRH, com a disponibilização de informações de natureza pessoal e funcional dos servidores ativos; Universo Aposentados: agrega as dimensões e métricas vinculadas ao Módulo Cadastro do



SIGRH, com a disponibilização de informações de natureza pessoal e funcional dos servidores aposentados; Universo Pensionistas: agrega as dimensões e métricas vinculadas Módulo Cadastro do SIGRH, com a disponibilização de informações de natureza pessoal e funcional dos instituidores e/ou beneficiários de pensão temporária e vitalícia; Universo Folha de Pagamento: agrega as dimensões e métricas vinculadas ao Módulo Folha de Pagamento do SIGRH, com a disponibilização de informações referentes a remuneração, proventos e pensão dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

Parágrafo único. Os universos a que se referem o caput deste artigo deverão ser atualizados com periodicidade mensal, em data a ser definida em cronograma pela Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

Art. 4º. Caberá à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, em articulação com a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN: definir e implementar a política de acesso e utilização do Módulo DATASIGRH; planejar e desenvolver as adequações que se façam necessárias assim como o aperfeiçoamento evolutivo e a disponibilização de novos universos/tabelas fato/ tabelas dimensão no contexto do DATASIGRH, de forma a assegurar a obtenção de informações originárias de todo e qualquer módulo que venha a ser desenvolvido no âmbito do SIGRH; e assegurar a perfeita vinculação e interação do DATASIGRH ao Sistema de Informações Estratégicas da Gestão Administrativa – SIEG, instituído pelo Decreto nº 25.953, de 21 de junho de 2005, assim como a outras plataformas de informações gerenciais em processo de desenvolvimento e/ou implantação no âmbito do GDF.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CECÍLIA LANDIM

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.

